LEI Nº 645, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Demerval Lobão – PI, na seguinte proporção:

I – profissionais do magistério público efetivo: 5% sobre os vencimentos atuais;

II – demais cargos de profissionais da educação efetivos: 15% sobre os vencimentos atuais;

III - servidores comissionados vinculados a Secretaria Municipal de Educação: 10% sobre os vencimentos atuais

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Estatuto do Servidor ou Plano de Carreira vigente, conforme o caso.

Art. 2º O pagamento do reajuste estipulado no art. 1º será retroativo a 1º de janeiro de 2022, exceto dos servidores comissionados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, 21 de novembro de 2022.

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Francisco de Assis Pereira da Silva
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Poder Executivo